

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Proc: 118/2022 DATA: 26/04/2022 Hrs 11:38
Int: VALDEMAR GAMBA
Obs: PROJETO DE LEI Nº 2.174/2022 ABERTURA
DE CRED ADICIONAL SUPLEMENTAR
POEEXCESSO DE ARRE NA ESTRUTURA
DA LEI Nº 2.681 DE 23/12/2021- LEI
ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO

PROJETO DE LEI Nº 2.174/2022

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.681 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

de 03 MAI 2022

Mesa Diretora

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, destinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, proveniente do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II - **Excesso de Arrecadação**, relativo à **Fonte de Recurso: 17010000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados**.

Art. 3º - O crédito referido no artigo 1º será suplementado conforme quadro abaixo:

Órgão: **10 – SECRETARIA MUNICIPL DE INFRAESTRUTURA**
Unidade: **002 - DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURA**
Função: **15 – URBANISMO**
Subfunção: **451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA**
Programa: **0026 – EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA**
Ação: **1048 – PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES**
Código Reduzido: **1101**
Elemento de Despesa: **44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

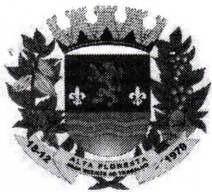
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Lido em 03 MAI 2022

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 26 de abril de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Proc: 118/2022 DATA: 26/04/2022 Hrs 11:38

Int: VALDEMAR GAMBA

Obs: PROJETO DE LEI Nº 2.174/2022 ABERTURA
DE CRED ADICIONAL SUPLEMENTAR
POEEXCESSO DE ARRE NA ESTRUTURA
DA LEI Nº 2.681 DE 23/12/2021- LEI
ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 2.174/2022, que tem por súmula: **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.681 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** destinado à suplementação da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, **inciso II - Excesso de Arrecadação**, relativo à **Fonte de Recurso: 17010000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.**

O referido Projeto de Lei será coberto com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação decorrente da celebração do **Convenio nº 0159-2022/SINFRA** entre Prefeitura Municipal de Alta Floresta e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, que visa a Pavimentação Asfáltica e Drenagem em Vias Urbanas no Bairro Renascer no Município de Alta Floresta-MT.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistirá qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação pertinente à matéria.

Assim sendo, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores e Vereadoras, solicitando sua apreciação e aprovação, em **REGIME DE URGENCIA ESPECIAL** considerando-se a necessidade de orçamento para abertura o mais breve de processo licitatório.

Atenciosamente,

Lido em 03 MAI 2022

Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em
26 de abril de 2022.**

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 03 MAI 2022 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**
de 03 MAI 2022
Mesa Diretora



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0159-2022/SINFRA

Proc: 118/2022 DATA: 26/04/2022 Hrs 11:38
Int: VALDEMAR GAMBA
Obs: PROJETO DE LEI Nº 2.174/2022 ABERTURA
DE CRED ADICIONAL SUPLEMENTAR
POEEXCESSO DE ARRE NA ESTRUTURA
DA LEI Nº 2.681 DE 23/12/2021- LEI
ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
LOGÍSTICA - SINFRA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA - MT

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 - Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, inscrito no CNPJ: sob o nº 15.023.906/0001-07, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **VALDEMAR GAMBA**, residente na Rua Gonçalves Dias centro CEP: 78580-000 portador do RG nº. 484990 SSP/MT e do CPF nº. 345.216.151-04, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº **507890/2021**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Pavimentação Asfáltica e Drenagem em Vias Urbanas no Bairro Renascer nos trechos: Rua do Trabalho Trecho 1, Rua do Trabalho Trecho 2, Rua do Trabalho Trecho 3, Rua da Saúde Trecho 2, Rua da Saúde Trecho 3, Rua da Saúde Trecho 4, Rua da Saúde Trecho 5, Rua da Educação Trecho 2, Rua da Educação Trecho 3, Rua da Educação Trecho 4, Rua da Educação Trecho 5, Rua da Segurança Trecho 2, Rua da Segurança Trecho 3, Rua da Segurança Trecho 4, Rua do Lazer Trecho 1, Rua do Lazer Trecho 2, Rua do Lazer Trecho 3, Rua da Família Trecho 2, Rua da Família Trecho 3, Rua da Fé Trecho 2, Rua da Fé Trecho 3, Rua da Paz Trecho 2 / Fraternidade, Av. da Liberdade Pista Esquerda, Av. da Liberdade Pista Direita, Rua da Prosperidade. Coordenada rua principal: Av. da Liberdade Pista Direita; Coordenada inicial: 9° 54.571'S 56° 4.596'O Coordenada final: 9° 54.250'S 56°

VALDEMAR
GAMBA:34521615104

Assinado de forma digital por
VALDEMAR GAMBA:34521615104
Dados: 2022.03.29 09:49:13 -04'00'

1
gov.b



Proc: 118/2022 DATA: 26/04/2022 Hrs 11:38
Int: VALDEMAR GAMBA
Obs: PROJETO DE LEI Nº 2.174/2022 ABERTURA
DE CRED ADICIONAL SUPLEMENTAR
POEEXCESSO DE ARRE NA ESTRUTURA
DA LEI Nº 2.681 DE 23/12/2021- LEI
ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
4.499'O, totalizando uma extensão de 29.235,67 m², no Município de Alta Floresta - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 3.983.677,10** (Três milhões e novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e setenta e sete reais e dez centavos) sendo que **R\$ 3.000.000,00** (Três milhões de reais) serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 983.677,10** (Novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e setenta e sete reais e dez centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: 338

Projeto/Atividade: 3117

Regionalização: 200

Natureza de Despesa: 44.40.42.00

Fonte: 100

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- Repassar ao **CONVENIENTE** a importância de **R\$ 3.000.000,00** (Três milhões de reais), conforme Plano de Trabalho;
- Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, através do Fiscal Eng.º Tulio Favalessa da Silva (Matrícula nº 144803); tendo como substitutos a Eng^a Marcilene Ourives da Silva (Matrícula nº 248728) e a Eng.^a Luana Campos Silveira (Matrícula nº 294908); dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o

VALDEMAR
GAMBA:3452161
5104

Assinado de forma digital
por VALDEMAR
GAMBA:34521615104
Dados: 2022.03.29 09:49:34
-04'00

2
magov.br



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Plano de Trabalho; d) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado;

- d) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;
e) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Aplicar a importância de **R\$ 983.677,10** (Novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e setenta e sete reais e dez centavos), que deverá obedecer a Lei n.º 8.666/93, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- c) Responsabilizar-se pela execução física do objeto;
- d) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- f) Movimentar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
- g) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- h) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- i) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- j) Restituir, à CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
- k) Restituir, à CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

VALDEMAR
GAMBA:3452161
5104

Assinado de forma digital
por VALDEMAR
GAMBA:34521615104
Dados: 2022.03.29 09:49:50
-04'00'

3
gov.br



Proc: 118/2022 DATA: 26/04/2022 Hrs 11:38
Int: VALDEMAR GAMBA
Obs: PROJETO DE LEI Nº 2.174/2022 ABERTURA
DE CRED ADICIONAL SUPLEMENTAR
POEEXCESSO DE ARRE NA ESTRUTURA
DA LEI Nº 2.681 DE 2312/2021- LEI
ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO

Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- l) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.666/93), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO.
- m) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- n) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da CONCEDENTE;
- o) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- p) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) da CONCEDENTE;
- q) Fornecer à CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- r) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- s) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
- t) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX-OFÍCIO"

A SECRETARIA poderá "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

VALDEMAR
GAMBA:345216151
04

Assinado de forma digital por
VALDEMAR GAMBA:34521615104
Dados: 2022.03.29 09:50:04 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrar qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

- I – valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e.
- III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

- I – fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III – emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.
- IV – no caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.
- V – emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

§ 1º O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

VALDEMAR
GAMBA:34521615104

Assinado de forma digital por
VALDEMAR GAMBA:34521615104
Dados: 2022.03.29 09:50:22 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

O CONVENETE aplicará os recursos previstos na Clausula Quinta, item 5.2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

§ 2º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 3º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 4º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

§ 6º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 7º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade

VALDEMAR
GAMBA:34521615104

Assinado de forma digital por
VALDEMAR GAMBA:34521615104
Dados: 2022.03.29 09:50:40 -04'00'

6
m.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da **CONCEDENTE** quanto do **CONVENIENTE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a concedente pertencer à administração pública.

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

VALDEMAR
GAMBA:345216151
04

Assinado de forma digital por
VALDEMAR GAMBA:34521615104
Dados: 2022.03.29 09:51:00
-04'00"

7
m. gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

VALDEMAR
GAMBA:34521615
104

Assinado de forma digital por
VALDEMAR
GAMBA:34521615104
Dados: 2022.03.29 09:51:18
-04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 25 de março de 2022.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

VALDEMAR

GAMBA:34521615

104

Assinado de forma digital por

VALDEMAR

GAMBA:34521615104

Dados: 2022.03.29 09:51:39

-04'00'

VALDEMAR GAMBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF:

328306321-20

Nome

CPF:

530345121-72

9

Int: VALDEMAR GAMBA

Obs: PROJETO DE LEI Nº 2.174/2022 ABERTURA DE CRED ADICIONAL SUPLEMENTAR POEEXCESSO DE ARRE NA ESTRUTURA DA LEI Nº 2.681 DE 2312/2021- LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO

30 de Março de 2022

Diário Oficial

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022/ SAOR/SINFRA

PROCESSO: SINFRA-PRO-2022/00776

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, cuja delegação de competência foi outorgada pela Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.507.415/0022-79, com sede no Edifício Ernando Maurício Baracat Arruda - "Nico Baracat", situado na Av. Dr. Hélio Herminio Ribeiro Torquato da Silva, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78048-250, doravante denominada SINFRA/MT, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA OSC, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-129, TRECHO: Entr. MT-020 (Rio Alegre) - Gaúcha do Norte, S.R.E.: 129EMT0010 e 129EMT0020, com extensão de 40,12 km, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, disponíveis para consulta e impressão no site oficial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA/MT, no seguinte endereço eletrônico: www.sinfra.mt.gov.br. A OSC inscrita no SIGPAR, deverá protocolar, através do e-mail protocolo@sinfra.mt.gov.br, em arquivos no formato .PDF de no máximo 25mb, até o dia 29 de abril de 2022, em conjunto, a proposta financeira e documentos de qualificação, lacrados e identificados, no horário de expediente das 07h30 às 11h30, 13h00 às 17h00. Informações gerais - e-mail: selecao@sinfra.mt.gov.br. Cuiabá, 29 de março de 2022.

FERNANDO DE SOUZA CAMPOS

Superintendente de Gestão de Parcerias - SUPAR

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

AVISO DE REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

A SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística torna público que requereu junto à SEMA-MT a alteração da razão social do Processo Ambiental nº 480591/2021, referente à emissão das Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) para construção do Hospital Universitário Júlio Muller na Rodovia MT-040, entre os Municípios de Cuiabá e Santo Antônio do Leverger - MT.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

EXTRATO DO 01º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001-2020

PROCESSO SINFRA-PRO-2022/00493

OBJETO: O presente apostilamento tem como objeto o reajustamento de preços ao Termo de Colaboração 0001-2020, que objetiva a execução da "Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-129, trecho: entre MT-020 (Rio Alegre) (est. 0) - Gaúcha do Norte; Código S.R.E.: 129 E MT 0020- Extensão: 39,042 Km, repactuado a importância de R\$ 2.466.740,96 (Dois milhões quatrocentos e sessenta e seis mil setecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), sendo que R\$ 2.096.729,81 (Dois milhões noventa e seis mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos) será repassado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e R\$ 370.011,14 (Trezentos e setenta mil onze reais e quatorze centavos) como contrapartida não financeira por parte da Associação dos Usuários da Rodovia MT 129 e Extensão.

Assinatura: 28/03/2022.

PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e a ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RODOVIA MT 129 E EXTENÇÃO - CNPJ nº 03.272.177/0001-35

EXTRATO DO 01º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0002-2020

PROCESSO SINFRA-PRO-2022/02285

OBJETO: O presente apostilamento tem como objeto o reajustamento de preços ao Termo de Colaboração 0002-2020, que objetiva a "Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-422". Trecho: Entrº MT-140 - Entrº MT-423- Santa Carmem - Extensão: 40,00Km, repactuado a importância de R\$ 3.672.639,01 (Três milhões seiscentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais e um centavo), sendo que R\$ 3.066.653,57 (Três milhões sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) será repassado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e R\$ 605.985,44 (Seiscentos e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) como contrapartida não financeira por parte da Associação dos Beneficiários da Rodovia João Adão Sheeren. Assinatura: 21/03/2022.

PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e a ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA JOÃO ADÃO SHEEREN. CNPJ nº

EXTRATO DO 12º TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 012/2013/SECID/SINFRA

Processo: 122045/2012

Objeto: O presente Aditivo Simplificado prorroga, a vigência do Termo de Convênio acima por 240 (Duzentos e quarenta) dias, passando o término da vigência para 13/12/2022.

Assinatura: 29/03/2022.

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO e CNPJ: 03.507.514/0001-26.

EXTRATO DO 01º TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA A COOPERAÇÃO Nº 0143-2021/SINFRA

Processo: 470529/2020

Objeto: O presente Aditivo Simplificado prorroga, a vigência da cooperação acima por 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o término da vigência para 29/03/2023.

Assinatura: 29/03/2022.

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e a ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA TRANSCANAVIEIRA e CNPJ: 07.403.783/0001-01

PROCESSO: 507890/2021

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Pavimentação Asfáltica e Drenagem em Vias Urbanas no Bairro Renascer nos trechos: Rua do Trabalho Trecho 1, Rua do Trabalho Trecho 2, Rua do Trabalho Trecho 3, Rua da Saúde Trecho 2, Rua da Saúde Trecho 3, Rua da Saúde Trecho 4, Rua da Saúde Trecho 5, Rua da Educação Trecho 2, Rua da Educação Trecho 3, Rua da Educação Trecho 4, Rua da Educação Trecho 5, Rua da Segurança Trecho 2, Rua da Segurança Trecho 3, Rua da Segurança Trecho 4, Rua do Lazer Trecho 1, Rua do Lazer Trecho 2, Rua do Lazer Trecho 3, Rua da Família Trecho 2, Rua da Família Trecho 3, Rua da Fé Trecho 2, Rua da Fé Trecho 3, Rua da Paz Trecho 2 / Fraternidade, Av. da Liberdade Pista Esquerda, Av. da Liberdade Pista Direita, Rua da Prosperidade. Coordenada rua principal: Av. da Liberdade Pista Direita; Coordenada inicial: 9° 54.571'S 56° 4.596'O Coordenada final: 9° 54.250'S 56° 4.499'O, totalizando uma extensão de 29.235,67 m², no Município de Alta Floresta -MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 3.983.677,10 (Três milhões e novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e setenta e sete reais e dez centavos) sendo que R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) serão repassados pela SINFRA e R\$ 983.677,10 (Novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e setenta e sete reais e dez centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, conforme plano de trabalho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101

PROGRAMA: 338

PROJETO/ATIVIDADE: 3117

REGIONALIZAÇÃO: 200

NATUREZA DE DESPESA: 44.40.42.00

FONTE: 100

FISCAL: Eng.º Tulio Favalessa da Silva (Matricula nº 144803), tendo como substitutos a Eng.ª Marcilene Ourives da Silva (Matricula nº 248728) e a Eng.ª Luana Campos Silveira (Matricula nº 294908)

INICIO: 25/03/2022 - TÉRMINO: 25/03/2023

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0131-2022

PROCESSO: 522746/2021

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para construção de academia de saúde na Praça Helena da Riva, Coordenada Lat.: 9°33'44.3"S. Long. 57°23'42.7"O, totalizando 7.518,75 m² no município de Apiacás-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 105.620,14 (Cento e cinco mil, seiscentos e vinte reais e catorze centavos) sendo que R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) serão repassados pela SINFRA e R\$ 5.620,14 (Cinco mil, seiscentos e vinte reais e catorze centavos) serão a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, conforme plano de trabalho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101

PROGRAMA: 338

PROJETO/ATIVIDADE: 5168

REGIONALIZAÇÃO: 0200

NATUREZA DE DESPESA: 44.40.42.00

FONTE: 100.5

INICIO: 24/03/2022 - TÉRMINO: 24/03/2023

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA